



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 43.164.707/0001-46



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo I. Definições

Artigo 1º. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 16 deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	tem o significado atribuído no Artigo 25 deste Regulamento.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no Artigo 4 deste Regulamento.
Boletim de Subscrição	tem o significado atribuído no Artigo 40 deste Regulamento.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 46 deste Regulamento.
Capital Comprometido	significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento
Capital Integralizado	significa o montante agregado dos valores dos Compromissos de Investimento que tenha sido efetivamente integralizado pelos Cotistas por meio de Chamadas de Capital.
Capital Investido Líquido	significa o montante efetivamente investido pelo Fundo em Sociedades Alvo, deduzido dos valores (a) das amortizações de principal de Cotas; e (b) do valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos objeto de baixas contábeis (write-off), de acordo com as regras contábeis aplicáveis, observado que a parcela de cada amortização de Cotas a ser atribuída a principal ou a rendimentos será aquela determinada pela Administradora, inclusive para fins tributários.
Carteira	tem o significado atribuído no parágrafo 5º do Artigo 6 deste Regulamento.
CDI	significa a taxa do Certificado de Depósito Interbancário.
Chamadas de Ajuste	significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Chamada de Capital	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia
“Clusters”	tem o significado atribuído no parágrafo 2º do Artigo 3 deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o qual não se encontra mais em vigor.
Código ART	significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coinvestidores	tem o significado atribuído no o Artigo 14 deste Regulamento.
Comprador Potencial	tem o significado atribuído no Artigo 47 deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	tem o significado atribuído no Artigo 39 deste Regulamento.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Regulamento.
Cotas	tem o significado atribuído no Artigo 36 deste Regulamento.
Cotas Classe A	tem o significado atribuído no Artigo 37 deste Regulamento.
Cotas Classe B	tem o significado atribuído no Artigo 37 deste Regulamento.
Cotas Classe C	tem o significado atribuído no Artigo 37 deste Regulamento.
Cotas Ofertadas	tem o significado atribuído no Artigo 47 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotistas	tem o significado atribuído no Artigo 3 deste Regulamento.
Cotistas Ofertados	tem o significado atribuído no parágrafo 1º do Artigo 47 deste Regulamento.
Cotista Ofertante	tem o significado atribuído no Artigo 47 deste Regulamento.
Custodiante	tem o significado atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direito de Preferência	tem o significado atribuído no parágrafo 1º do Artigo 47 deste Regulamento.
Equalização	mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes no Fundo após o Primeiro Fechamento, em Fechamentos Adicionais ou novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste.
Equipe- Chave	tem o significado atribuído no parágrafo 4º do Artigo 23 deste Regulamento.
Evento de Equipe- Chave	significa o momento em que a maioria dos membros da Equipe -Chave deixem, durante o Prazo de Duração, de serem ativas na gestão do Fundo, por qualquer motivo, exceto no caso de qualquer enfermidade mental ou física resultando na impossibilidade de tal membro da Equipe-Chave dedicar o tempo, atenção e serviço necessários por um período não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Fechamento Adicional	significa cada fechamento adicional do Fundo após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	determinado pela Administradora de acordo com orientações da Gestora nos termos do Artigo 46 deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2 deste Regulamento.
Fundos Paralelos	tem o significado atribuído no Artigo 14 deste Regulamento.
Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 17 deste Regulamento.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 476	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 555	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pela Gestora, devidamente comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento.
Oferta Vinculante	tem o significado atribuído no Artigo 47 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Outros Ativos	Significa: (a) cotas de emissão de fundos de investimento Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que tais cotas sejam de resgate imediato; (b) títulos de instituição financeira pública ou privada de liquidez imediata; (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; ou (d) outros ativos de liquidez imediata.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no parágrafo 1º do Artigo 38 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 56 deste Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no Artigo 6 deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído no Artigo 7 deste Regulamento.
Período de Suspensão	tem o significado atribuído no item II, parágrafo 3º do Artigo 23 deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 5 deste Regulamento.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no Artigo 38 deste Regulamento.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no Artigo 38 deste Regulamento.
Primeiro Fechamento	tem o significado atribuído no parágrafo 1º do Artigo 38 deste Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 32 deste Regulamento.
Reserva de Despesas	tem o significado atribuído no parágrafo 6º do Artigo 8 deste Regulamento.
Resolução CVM 21	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Retorno Preferencial	tem o significado atribuído no item (b)(i), II, do Artigo 33 deste Regulamento.
Sociedades Alvo	significa as companhias, abertas ou fechadas, listadas ou não, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 32 deste Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado atribuído no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado atribuído no item I do Artigo 33 deste Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no item II do Artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo II. Denominação e Espécie

Artigo 2º. O **Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Código Civil, a Instrução CVM 578 e Instrução CVM 579.

§ 1º. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

§ 2º. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

§ 3º. Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito à regulamentação da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as disposições do Código Civil Brasileiro, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles.

Capítulo III. Público Alvo

Artigo 3º. O Fundo será destinado à aplicação por investidores profissionais que se enquadrem na definição do Artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), e suas modificações posteriores, mediante a subscrição e/ou aquisição de Cotas, que declarem expressamente tal qualidade no momento de subscrição e/ou aquisição de Cotas (“Cotistas”).

§ 1º. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração fiduciária, gestão de carteira e distribuição de Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. Determinados Investidores Profissionais, desde que reunidos por interesse único e indissociável de natureza familiar, comercial, societária ou contratual, poderão formar *clusters* de investimento para fins de alocação em Cotas Classe B ("Clusters").

§ 3º. Não obstante o Fundo ter como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, os empregados e sócios da Gestora poderão ser admitidos como Cotistas detentores de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Instrução CVM 555

Capítulo IV. Objetivo

Artigo 4º. Observado o disposto na política de investimento, o objetivo do Fundo é a obtenção de ganho de capital no longo prazo, mediante a valorização do capital investido do Fundo, por meio da aplicação em ações, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo ("Ativos Alvo"), e pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no Capítulo VII.

Capítulo V. Prazo de Duração

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos adicionais, mediante deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item VIII, Artigo 25 deste Regulamento ("Prazo de Duração").

Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 6º. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, que terá início na data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), o qual poderá ser prorrogado por um período adicional de até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento

§ 1º. O Fundo efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, e durante tal período, a Gestora realizará um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição de Ativos Alvo, bem como a supervisão de risco e gerência da Carteira (conforme



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

definido abaixo) buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo e dos Ativos Alvo.

§ 3º. As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo serão de responsabilidade e critério exclusivos da Gestora.

§ 4º. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; (b) para impedir diluição de participação societária do Fundo nas Sociedades Alvo; ou (c) com objetivo da preservação do valor dos investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo ou da continuidade dos negócios da Sociedades Alvo.

§ 5º. O Fundo distribuirá periodicamente os recursos recebidos provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo ("Carteira"), sujeito às disposições do Artigo 52 deste Regulamento, sendo que, durante o Período de Investimento, o Fundo poderá utilizar tais recursos para realização de novos investimentos e reinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo, limitado a 120% (cento e vinte por cento) do Capital Comprometido, a exclusivo critério da Gestora.

Artigo 7º. O período de desinvestimento do Fundo iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

§ 1º. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser alocados conforme previsto no Artigo 52.

§ 2º. A Gestora poderá realizar a alienação de Ativos Alvo durante o Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

§ 3º. As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora consistem na busca de interessados na aquisição dos Ativos Alvo da Carteira, para os quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo a Gestora, ainda, buscar



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

Capítulo VII. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá a seguinte política de investimento:

- I. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos Alvo;
- II. A parcela remanescente dos recursos do Fundo deverá ser aplicada em Outros Ativos, observados que a Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, e desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo;
- IV. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

§ 1º. Caberá à Administradora e à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira estabelecidos neste Artigo.

§ 2º. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data de cada integralização de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

§ 3º. O prazo para investimento do percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso “(I)” deste Artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o parágrafo 4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

§ 4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo perdure por período superior ao prazo previsto no parágrafo 2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM sobre a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a Carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido para fins de reenquadramento do Fundo aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por cada um.

§ 5º. Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorra troca de controle através de negociações com valores mobiliários já existentes.

§ 6º Na data do Primeiro Fechamento, o Fundo constituirá uma reserva de despesas, cujo valor será definido pelo Gestor em conjunto com a Administradora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 12 (doze) meses subsequentes (“Reserva de Despesas”). A Reserva de Despesas deverá ser utilizada, exclusivamente, para pagamento de encargos do Fundo nos termos do Artigo 55 abaixo. Na medida em que a Reserva de Despesas for diminuindo, o Gestor poderá instruir a Administradora do Fundo a reter proventos decorrentes de desinvestimentos, distribuições de Sociedades Alvo investidas, rendimentos dos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimentos em Outros Ativos, e, caso estes não sejam suficientes, instruirá a Administradora a realizar novas Chamadas de Capital para sua recomposição.

Artigo 9º. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a sua participação, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá ser realizado, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas ; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

§ 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

- I. o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Sociedade Alvo; ou
- II. o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas presentes, na forma da Instrução CVM 578.

§ 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata o *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

Artigo 10º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pelas companhias fechadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, as Sociedades Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 11. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundos investidos e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo de investimento.

Artigo 12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 13. Não obstante o dever de diligência da Administradora em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Capítulo VIII. Coinvestimentos e Fundos Paralelos

Artigo 14. Sujeito ao disposto no parágrafo 2º abaixo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá fornecer oportunidades de coinvestimentos a (i) veículos de investimento formados no exterior ou no Brasil, em especial ao **SHIFT ALPHA I, LP** e quaisquer fundos de investimento brasileiros por ele investidos ("Coinvestidores"); e/ou (ii) a fundos de investimento paralelos que tenham o objetivo de investir em conjunto com o Fundo e os Fundos Coinvestidores ("Fundos Paralelos"), sujeito às políticas de investimento aplicáveis ao Fundo, aos Coinvestidores e aos Fundos Paralelos, bem como as demais disposições legais e aplicáveis.

§1º. As alocações de oportunidades de investimentos entre o Fundo, os Coinvestidores e os Fundos Paralelos em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo, aos Coinvestidores e aos Veículos Paralelos; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada ao Fundo, aos Coinvestidores e/ou aos Fundos Paralelos; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo, dos Coinvestidores e/ou Fundos Paralelos, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento do Fundo, dos Coinvestidores e/ou Fundos Paralelos; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo, aos Coinvestidores e/ou aos Fundos Paralelos; (ix) caso o Fundo, os Coinvestidores ou os Fundos Paralelos tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pelo Fundo, pelos Coinvestidores e/ou pelos Fundos Paralelos; ou (xi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

§2º. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer caso de uma nova oportunidade de investimento ou operação de *follow on*, os Cotistas Classe B terão o direito de participação direta em tal oportunidade de acordo com suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, sujeito, no entanto, a considerações legais, fiscais e regulatórias.

Capítulo IX. Fatores de Risco

Artigo 15. Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pela Administradora e pela Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos nos Ativos Alvo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes às Sociedades Alvo e a riscos de crédito de modo geral.

§ 1º. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

§ 2º. Face a natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor total do Capital Comprometido. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, respeitando, no entanto, a limitação de responsabilidade prevista no parágrafo 2º do Artigo 2 deste Regulamento e no Código Civil.

§ 3º. O Fundo poderá adquirir Ativos Alvo de natureza ilíquida que comporão a Carteira, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições de maneira rápida pela falta de liquidez de tais Ativos Alvo.

§ 4º. Os Ativos Alvo que constam na Carteira e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** as aplicações em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em razão das características de prazo e duração deles. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses Ativos Alvo poderá não haver comprador disponível no mercado ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez causando eventual perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, em perdas aos Cotistas.
- (ii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos Ativos Alvo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, acarretando na volatilidade do valor das Cotas e possibilidade de perdas aos Cotistas.
- (iii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores dos Ativos Alvo de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o valor principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo, o que poderá resultar em perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu respectivo Ativo Alvo, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo Fundo, não



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso IV, do Artigo 8 deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações de diferentes emissores. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Alvo.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos Ativos Alvo que compõem a Carteira e (c) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização, resgate das Cotas e/ou liquidação do Fundo. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal Brasileiro. A adoção de medidas do Governo Federal Brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

(vii) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, exceto nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 9 deste Regulamento, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem não ocorrer em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão incorrer em perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá manter em sua Carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(x) **Risco de não realização do investimento:** Não há garantias de que os Ativos Alvo pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na Carteira e no valor das Cotas.

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo:** Os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em casos de perdas patrimoniais, sujeitos, no entanto à



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

limitação de responsabilidade prevista no parágrafo 2º do Artigo 2 deste Regulamento.

(xii) **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que represente o retorno pretendido pelo Cotista.

(xiii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário até depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Sendo certo que, após o decurso do referido prazo, as cotas poderão ser negociadas entre investidores profissionais, em conformidade com o público-alvo do Fundo.

(xiv) **Risco sócio ambiental:** As operações do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-los, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedades Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xv) **Riscos relacionados a propriedade de Cotas:** Apesar de a Carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xvi) **Risco de descontinuidade:** A Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xvii) **Risco relacionado a gestão de caixa do Fundo:** A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, Capital Comprometido ainda não integralizado etc. Não obstante o empenho da Gestora e da Administradora na manutenção de recursos disponíveis no caixa do Fundo para fazer face ao pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sobre uma nova emissão de Cotas e, consequentemente, realizar aportes adicionais, sujeito, no entanto à limitação de responsabilidade prevista no parágrafo 2º do Artigo 2 deste Regulamento. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua Carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xviii) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme Artigo 12



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xix) **Risco de alteração do regime tributário:** Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VII do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados Ativos Alvo que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xx) **Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade do cotista:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotista de forma adversa e material.

(xxi) **Risco de coinvestimento e participação minoritária nas Sociedades Alvo:** O Fundo poderá coinvestir com Coinvestidores, Fundo Paralelos e Cotistas Classe B, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxii) **Riscos associados ao Covid-19 e outras pandemias/epidemias.** A pandemia do Covid-19 vem sujeitando sociedades empresárias e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo Covid-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do Covid-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Alvo.

(xxiii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Capítulo X. Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 16. O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, salão 601, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 8 de novembro de 2019 (“Administradora”).

Artigo 17. O Fundo é gerido pela **SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.820.112/0001-48, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 4º andar, bairro de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.908, de 9 de junho de 2020 (“Gestora”).

§ 1º. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento e desinvestimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis.

§ 2º. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Companhias Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§ 3º. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§ 4º. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§ 5º. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 18. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo e tesouraria, incluindo a controladoria de ativos (controle, processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico da Administradora, legalmente habilitada pela CVM para tanto ("Custodiante").

Artigo 19. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no parágrafo 2º do Artigo 33 da Instrução CVM 578.

Capítulo XI. Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 20. A Administradora poderá ser destituída de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; e/ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, e deverá ser convocada:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que gerou a sua substituição ou a data do pedido de renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear um administrador fiduciário temporário até a eleição de novo administrador fiduciário pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas, a Remuneração da Administradora devida, conforme definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, conforme aplicável.

Artigo 21. A Gestora poderá ser destituída de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa, conforme previsto nos itens IV e V do Artigo 25 abaixo.

§ 1º. Em casos de destituição com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

§ 2º. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

Capítulo XII. Obrigações da Administradora e da Gestora

Artigo 22. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - g) se for o caso, as atas do comitê de investimento, recebidas da Gestora.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária do Fundo;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- XII. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do comitê de investimento, se instituído;
- XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XIV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente às Sociedades Alvo.

§ 2º. Não obstante a Administradora realize, em nome do Fundo, a contratação da Gestora, cada qual é responsável individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme melhor detalhado no Artigo 23 abaixo, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da Carteira. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência no processo decisório das Sociedades Alvo ficam a cargo exclusivo da Gestora, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua Carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Sociedades Alvo.

Artigo 23. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

- I. negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo operações de investimento e desinvestimento;
- II. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora;
- IV. recomendar à Administradora sobre a emissão de novas Cotas no limite do Capital Autorizado, bem como a realização de amortização de Cotas;
- V. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- VI. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII. fornecer aos Cotistas, quando solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- X. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;
- XI. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas da Sociedade Alvo ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo;
- XII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança nos termos da Instrução CVM 578;
- XIII. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XIV. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de gestão;
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XVI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- XVII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XVIII. decidir sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, bem como outorgar procuração para representantes comparecerem e votarem, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades Alvo, devendo o referido representante seguir as instruções de voto transmitidas pela Gestora;
- XIX. instruir a Administradora a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
- XX. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- XXI. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XXII. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

§ 1º. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://shiftcapital.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Shift-Capital-I-CVM.ABVCAP-I-Poli%CC%81tica-de-Voto-I-Versa%CC%83o-Final.pdf>.

§ 2º. A competência da Gestora para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo que integrem a Carteira, tendo poderes para representar o Fundo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis.

§ 3º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades empresárias nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

§ 4º. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível ao do Fundo, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por **Fernando Jamra, Bernardo Garcia e João Paulo Maia** (“Equipe Chave”).

- I. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, a Gestora deverá comunicar imediatamente à Administradora que por sua vez irá comunicará os Cotistas que poderão optar por exercer o seu direito de suspender a capacidade do Fundo de realizar investimentos ou desinvestimentos.
- II. Caso a Gestora receba notificação por escrito da maioria dos Cotistas, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Administradora aos Cotistas mencionada acima, optando pela paralização da realização de investimentos e desinvestimentos pelo Fundo, o Fundo entrará no “**Período de Suspensão**”. Durante o Período de Suspensão, o Fundo não poderá realizar quaisquer



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimentos ou desinvestimentos, sendo que o Fundo deverá manter sua alocação de investimento de acordo com a Instrução CVM 578 e outras leis aplicáveis, de modo a evitar qualquer desenquadramento em sua Carteira, e (ii) os Cotistas permanecerão obrigados a fazer contribuições de capital durante o Período de Suspensão de acordo com sua participação no Fundo, na medida que seja necessário para pagar ou provisionar despesas (sujeito à limitação de responsabilidade nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2 deste Regulamento).

- III. O Período de Suspensão se encerrará (i) na data em que a maioria dos Cotistas deliberar em Assembleia Geral de Cotistas, sobre a substituição da Equipe-Chave, ou (ii) na data em que a maioria dos Cotistas tiver deliberado, em Assembleia Geral de Cotistas, sobre o encerramento do Período de Suspensão, sendo certo que seu período máximo será de 180 dias.
- IV. Se o Período de Suspensão for encerrado sem a aprovação da liquidação do Fundo, o Evento de Equipe-Chave será considerado resolvido e o Fundo irá automaticamente retomar suas atividades sem levar em conta tal Evento de Equipe-Chave. Para evitar dúvidas a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance continuarão a ser devidas, mesmo durante o Período de Suspensão.

§ 5º. A eventual mudança da Equipe-Chave, com a saída e o ingresso de novos membros, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Capítulo XIII. Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 24. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) conforme disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades permitidas pela CVM; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas cuja Chamada de Capital já tenha sido realizada.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de setembro de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5 da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, neste Artigo 24, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pelo Fundo.

Capítulo XIV. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 25. Sem prejuízo à outras competências e prerrogativas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes.
II – alteração do regulamento do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
III – a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas Subscritas.
IV – a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento, sem Justa Causa.	80% das Cotas Subscritas.
V – a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento, com Justa Causa.	Metade das Cotas Subscritas.
VI – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
VI – a emissão e distribuição de novas Cotas, observada a faculdade atribuída à Gestora para emissão de novas Cotas no limite do Capital Autorizado, conforme Artigo 46 deste Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
VII – o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora;	Metade das Cotas Subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VIII – a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
IX – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade das Cotas Subscritas.
X – a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
XI – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o parágrafo único do Artigo 22 deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.
XII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
XIII– a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas Subscritas.
XIV – a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas neste Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas Subscritas.
XVI – a amortização extraordinária de Cotas, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.;	Maioria das Cotas presentes.
XVII – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo;	Totalidade das Cotas.
XVIII– a utilização de Ativos Alvo integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIX – a alteração do tipo do Fundo, conforme classificação do Código ART;	Maioria das Cotas presentes.
XX – a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578; e	Maioria das Cotas presentes.
XXI – a nomeação do substituto do membro da Equipe-Chave	Maioria das Cotas presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 26. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotistas.

§ 2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§ 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deverá:

- I. ser dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 5º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas, conforme o disposto abaixo, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, dentro do prazo de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto abaixo.;

Artigo 29. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão ser



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

realizadas mediante processo de consulta formal realizada de forma física ou eletrônica, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão prazo para encaminhar a manifestação do voto em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio da consulta, para respondê-la, também por escrito de forma física ou eletrônica (“Consulta Formal”). observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 25 deste Regulamento.

§ 1º. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Artigo 30. Os votos e os quóruns de deliberação, na Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

§ 1º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

§ 2º. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

§ 4º. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando recebido no prazo indicado na convocação e protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

§ 5º. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação e no prazo indicado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 6º. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar, recusar ou abster-se em responder às propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral.

§ 7º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quórum* de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

§ 8º. Não se aplica a vedação prevista no parágrafo 7º acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo 7º acima; ou
- (b) houver aquiescência e autorização expressas da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

§ 9º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do parágrafo 7º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§10º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Artigo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização

Capítulo XV. Taxas de Administração e de Performance

Artigo 32. Pelos serviços de administração, escrituração, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 0.15% (zero ponto quinze por cento) ao ano, sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, e 0.15% (zero ponto quinze por cento) ao ano, sobre o do Capital Integralizado, durante o Período de Desinvestimento, observada uma remuneração mínima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais no primeiro ano após o Primeiro Fechamento, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais no segundo ano após o Primeiro Fechamento, e R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais no terceiro ano após o Primeiro Fechamento em diante, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ("Remuneração da Administradora", e em conjunto com a Taxa de Gestão, conforme definida no artigo 33, inciso I abaixo, em conjunto denominadas "Taxa de Administração").

§ 1º. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Capital Comprometido ou Capital Integralizado (conforme aplicável) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora.

§ 3º Adicionalmente à Taxa de Administração, prevista no *caput* deste artigo, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa Máxima de Custódia").

§4º Os valores devidos como Taxa Máxima de Custódia serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, e pagos, anualmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou no resgate das Cotas. Os tributos eventualmente incidentes sobre a Taxa Máxima de Custódia deverão ser suportados exclusivamente pelo Custodiante.

§5º Será devida à Administradora uma remuneração equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser arcado pelo Fundo, por cada Assembleia Geral Extraordinária realizada.

Artigo 33. Pelos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus à uma Taxa de Gestão e pela Taxa de Performance, conforme os termos e condições previstos abaixo:

- I. O Fundo pagará à Gestora, durante o Período de Investimento, uma remuneração anual equivalente a 1% (um por cento) do Capital Comprometido, e durante o Período de Desinvestimento, uma remuneração anual equivalente a 1% (um por cento) do Capital Investido Líquido ("Taxa de Gestão"), que será devida somente pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B; e
- II. O Fundo pagará à Gestora uma taxa de performance, que será devida pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas Classe C, sobre quaisquer valores disponíveis para distribuição pelo Fundo, sujeito a deduções para pagamento de encargos e despesas do Fundo nos termos do Artigo 52 deste Regulamento na seguinte forma e ordem ("Taxa de Performance"):



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(a) **Para os Cotistas Classe A:**

- i.primeiro, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído aos Cotistas, até o momento em que o valor agregado distribuído a cada Cotista nos termos deste item (i) seja igual ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada respectivo Cotista no Fundo;
- ii.segundo, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído a cada Cotista, até o momento em que os Cotistas recebam distribuições nos termos deste item (ii) e do item (iv) abaixo em valor suficiente para que os Cotistas recebam um retorno preferencial equivalente ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada Cotista no Fundo atualizado pelo CDI (o “Retorno Preferencial”);
- iii.em terceiro lugar, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído a cada Cotista, até o momento em que o valor agregado distribuído aos Cotistas nos termos este item (iii), seja igual ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada Cotista que tenham sido destinadas ao pagamento da Taxa de Gestão; e
- iv.posteriormente, os valores remanescentes disponíveis para distribuição serão distribuídos na seguinte proporção (A) 75% (setenta e cinco por cento) aos Cotistas, a título de distribuição; e (B) 25% (vinte e cinco por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

(b) **Para os Cotistas Classe B:**

- i.primeiro, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído aos Cotistas, até o momento em que o valor agregado distribuído a cada Cotista nos termos deste item (i) seja igual ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada respectivo Cotista no Fundo;
- ii.segundo, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído a cada Cotista, até o momento em que os Cotistas recebam distribuições nos termos deste item (ii) e do item (iv) abaixo em valor suficiente para que os Cotistas recebam um valor equivalente ao Retorno Preferencial;
- iii.em terceiro lugar, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

distribuição será distribuído a cada Cotista, até o momento em que o valor agregado distribuído aos Cotistas nos termos deste item (iii), seja igual ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada Cotista que tenham sido destinadas ao pagamento da Taxa de Gestão; e

iv. posteriormente, os valores remanescentes disponíveis para distribuição serão distribuídos na seguinte proporção (A) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, a título de distribuição; e (B) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

(c) **Para os Cotistas Classe C:**

i. primeiro, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído aos Cotistas, até o momento em que o valor agregado distribuído a cada Cotista nos termos deste item (i) seja igual ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada respectivo Cotista no Fundo;

ii. segundo, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído a cada Cotista, até o momento em que os Cotistas recebam distribuições nos termos deste item (ii) e do item (iii) abaixo em valor suficiente para que os Cotistas recebam um valor equivalente ao Retorno Preferencial;

iii. posteriormente, os valores remanescentes disponíveis para distribuição serão distribuídos na seguinte proporção (A) 87.5% (oitenta e sete ponto cinco por cento) aos Cotistas, a título de distribuição; e (B) 12.5% (doze ponto cinco por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

§ 1º. A Taxa de Gestão não será devida pelos Cotistas Classe C, mas tão somente pelos Cotistas Classe A e pelos Cotistas Classe B.

Artigo 34. Os Cotistas que ingressarem no Fundo após o Primeiro Fechamento (ou aqueles que aumentarem a quantidade de Cotas subscritas) até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao maior entre (i) a diferença entre (a) o Preço de Emissão por Cota corrigido pelo CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde o Primeiro Fechamento até a Chamada de Capital referente ao Fechamento Adicional aplicável, e (b) o Preço de Emissão; ou (ii) a diferença entre (a) o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

valor da Cota apurado no Dia Útil anterior à data da Chamada de Capital referente ao Fechamento Adicional aplicável e (b) o Preço de Emissão, sendo que o resultado da diferença deverá ser corrigido pelo CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde o Primeiro Fechamento até a Chamada de Capital referente ao Fechamento Adicional aplicável.

Artigo 35. O Fundo não cobrará taxa de saída.

Capítulo XVI. Cotas, Emissão, Negociação e Transferência

Artigo 36. O Fundo será constituído por cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural ("Cotas").

§ 1º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

§ 2º. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 37. As Cotas são divididas em 3 (três) classes: as Cotas de classe A, com as características previstas no item (I) abaixo ("Cotas Classe A"), as Cotas de classe B, com as características previstas no item (II) abaixo ("Cotas Classe B"), e as Cotas de classe C, com as características previstas no item (III) abaixo ("Cotas Classe C"),

I. Cotas Classe A:

- a) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral de Cotista por Cota;
- c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B e Cotas Classe C;
- d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no item I do Artigo 52 abaixo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

II. Cotas Classe B:

- a) serão subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que se comprometam a subscrever montantes iguais ou superiores ao valor equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais);
- b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral de Cotistas por Cota;
- c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A e Cotas Classe C;
- d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos no item II do Artigo 52 abaixo; e
- e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

III. Cotas Classe C:

- a) serão subscritas por Investidores Profissionais, sendo necessariamente membros da Gestora e/ou suas afiliadas;
- b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral de Cotistas por Cota, ressalvado eventual conflito de interesses, hipótese em que deverá ser observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A e Cotas Classe B;
- d) são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Taxa de Performance, sendo dispensados do pagamento da Taxa de Gestão; e
- e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. Conforme faculdade conferida pelo Artigo 19, parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Performance e a Taxa de Gestão, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si.

Artigo 38. A primeira emissão de Cotas será de no máximo, 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00(um real) por Cota ("Preço de Emissão"), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Primeira Emissão"), a serem integralizadas conforme disposto no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos.

§ 1º. As atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo) que somem a quantia mínima de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo" e "Primeiro Fechamento", respectivamente).

§ 2º. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas pela Administradora por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

§ 3º. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§ 5º. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 39. Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Emissão, cada investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora ("Compromisso de Investimento").

Parágrafo Único. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor, exceto aos investidores considerados como Cotistas Classe B, de acordo com o item a), II, do Artigo 37 deste Regulamento, não sendo exigido a qualquer classe de Cotista valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 40. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), que será anexo do Compromisso de Investimento, do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas que o investidor irá subscrever; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo investidor e o respectivo prazo.

Artigo 41. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Artigo 42. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, a Administradora passará a realizar Chamadas de Capital, conforme instruções da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

§ 1º. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização de parte ou totalidade das Cotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

notificação pela Administradora nesse sentido ("Chamada de Capital"), conforme instruções da Gestora.

§ 2º. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

§ 3º. A Chamada de Capital mencionada no parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de correspondência física ou eletrônica enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

§ 4º. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no parágrafo 5º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários pelo CDI calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de subscrição, conforme aplicável.

§ 5º. As consequências referidas no parágrafo 4º acima somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

§ 6º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no parágrafo 4º acima, tal Cotista



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

inadimplente passará a ter novamente os direitos que foram suspensos conforme disposto no parágrafo 4º.

§ 7º. Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da primeira integralização de Cotas, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas que ingressarem no Fundo mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

§ 8. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a primeira integralização de Cotas e serão realizadas pelo preço de integralização em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo Fundo.

§ 9º. Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em emissões de novas Cotas do Fundo.

§ 10º. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 43. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. Admite-se, ainda, a critério da Administradora e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, avaliados por seu valor de mercado, conforme o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§ 2º. O Cotista que desejar integralizar as suas de Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá:

- a) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização, o qual estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Artigo 25 deste Regulamento; e
- b) disponibilizar previamente à Administradora os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

§ 3º. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 4º. É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 44. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação de acordo com a política de investimento do Fundo.

Artigo 45. Podem ocorrer emissões de novas Cotas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas ou na forma do Artigo 46 abaixo e conforme características de cada emissão, desde que as características estejam previstas no suplemento, na forma do **ANEXO I** ao presente Regulamento ("Suplemento").

Artigo 46. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, mediante recomendação da Gestora, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, observado o disposto na política de investimento do Fundo, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta do Fundo, mediante celebração de ato único da Administradora, sujeita a limitação de responsabilidade do Cotista, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput*, os Cotistas terão a obrigação de aderir a nova oferta e subscrever e integralizar, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, as novas Cotas.

§ 2º. Para efeitos do disposto no parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora notificará os Cotistas para que, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, subscrevam as Cotas através da celebração de um Boletim de Subscrição.

§ 3º. Na hipótese de qualquer Cotista não subscrever ou integralizar as Cotas emitidas nos termos do Capital Autorizado, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas no §5º, Artigo 42 deste Regulamento para os Cotistas inadimplentes.

§ 4º. A Administradora deverá definir as regras de emissão do Capital Autorizado, dentro do limite previsto no *caput*, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão, forma de subscrição e forma e prazo de integralização, sempre em observância às recomendações da Gestora.

Artigo 47. O Cotista Classe A ou Cotista Classe B que receber uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Gestora, que por sua vez comunicará tempestivamente à Administradora ("Notificação de Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial ("Comprador Potencial"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

§ 1º. Após o recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas ("Cotistas Ofertados"), em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os Cotistas Ofertados terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Comprador Potencial conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista Ofertado no Patrimônio Líquido ("Direito de Preferência"). Por fim, caso nem todos os Cotistas Ofertados exerçam o direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, os Cotistas Ofertados que manifestaram o exercício do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Direito de Preferência terão preferência na aquisição das demais Cotas Ofertadas, pro rata à sua participação no Patrimônio Líquido.

§ 2º. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar das Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas Ofertados.

§ 3º. Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante, a Gestora e a Administradora se irão ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, informando a quantidade de Cotas que irão adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido neste parágrafo presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência.

§ 4º. Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas Ofertados com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, observada ao parágrafo 3º acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto parágrafo 3º acima.

§ 5º. Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto neste Artigo 47, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme parágrafo 3º acima, nos exatos termos da Oferta Vinculante.

§ 6º. Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo 5º acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento deste Artigo 47.

§ 7º. O Direito de Preferência previsto neste Artigo 47, não será aplicável (i) para transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista, o que deverá ser devidamente



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

demonstrado à Administradora; (ii) para transferências de Cotas para veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária; e (iii) para transferências de Cotas Classe C, que deverão ser negociadas somente entre Cotistas Classe C e membros da Gestora.

Artigo 48. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao público alvo do Fundo. O adquirente das Cotas deverá aderir a todos os termos do presente Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento.

§ 1º. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo. Frisa-se que o recebimento, pela Administradora, do termo de cessão deve ser imediato a sua formalização, uma vez que somente após a confirmação deste recebimento, a Administradora poderá tomar as medidas operacionais cabíveis, como, por exemplo, o processamento da carteira do Fundo, que não poderá ser retroativo.

§ 2º. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

§ 3º. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão: (i) atender aos requisitos especificados no público alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

§ 4º. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Capítulo XVII. Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 49. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um aporte adicional de recursos no Fundo, na proporção de suas participações, para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, sujeito, no entanto à limitação de responsabilidade prevista no parágrafo 2º do Artigo 2 deste Regulamento e no Código Civil.

Capítulo XVIII. Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 50. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 51. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Alvo, conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a alocação de ordens prevista no Artigo 52 abaixo.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

§ 2º. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, respeitada a alocação de ordens prevista no Artigo 52 abaixo.

Artigo 52. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou mediante resgate quando da liquidação do Fundo. Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, a Administradora deverá seguir a seguinte ordem de alocação para cada classe de Cota:

- I. Para as Cotas Classe A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com o Artigo 55 deste Regulamento, exceto a Taxa de Administração e Taxa de Performance;
 - b) pagamento da Taxa de Administração;
 - c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Classe A no Fundo;
 - d) pagamento do Retorno Preferencial;
 - e) pagamento dos valores utilizados no pagamento da Taxa de Gestão, conforme disposto no item I do Artigo 33 acima; e
 - f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Classe A, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista no item II do Artigo 33 acima.
- II. Para as Cotas Classe B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com o Artigo 55 deste Regulamento, exceto a Taxa de Administração e Taxa de Performance;
 - b) pagamento da Taxa de Administração;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Classe B no Fundo;
- d) pagamento do Retorno Preferencial;
- e) pagamento dos valores utilizados no pagamento da Taxa de Gestão, conforme disposto no Artigo no item I do Artigo 33 acima;
- f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Classe B, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista no item II do Artigo 33 acima.

III. Para as Cotas Classe C, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com o Artigo 55 deste Regulamento, exceto para o pagamento da Taxa de Administração;
- b) pagamento da Remuneração da Administradora e da Taxa de Performance;
- c) pagamento integral do capital integralizado no Fundo por cada Cotista Classe C; e
- d) quaisquer valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Classe C de forma *pro rata*.

Artigo 53. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Sociedades Alvo, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Administradora do Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Sociedades Alvo, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Artigo 54. Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Capítulo XIX. Encargos do Fundo

Artigo 55. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, bem como reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento, conforme aplicável;
- X. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XI. a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- XII. relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§ 1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo XX. Patrimônio Líquido Contábil

Artigo 56. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 57. A avaliação dos Ativos Alvo da Carteira deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, conforme parágrafo 1º do Artigo 61 deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Capítulo XXI. Conflito de Interesse

Artigo 58. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tais conflitos. A Administradora, a Gestora, os Cotistas, deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses e submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas reuniões do comitê de investimento e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

§ 2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

§ 3º. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Sociedades Alvo.

Capítulo XXII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 59. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 28 de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 60. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 61. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§ 1º. A Administradora é a entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§ 2º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

§ 3º. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no parágrafo 2º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

§ 4º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

demonstrações contábeis do Fundo.

Capítulo XXIII. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 62. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 63. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na administração de Carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 64. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§ 2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo.

§ 3º A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Capítulo XXIV. Liquidação do Fundo

Artigo 65. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 66. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, deduzidas a Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme aplicável, e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso a Gestora encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

§ 3º. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.

Artigo 67. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 68. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Artigo 69. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a um acordo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

§ 1º. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

§ 2º. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

§ 3º O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativo Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Capítulo XXV. Confidencialidade

Artigo 70. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, se instituído (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Capítulo XXVI. Arbitragem e Foro.

Artigo 71. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

§ 1º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.

§ 2º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época do protocolo do requerimento de arbitragem. O procedimento arbitral será sigiloso. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

§ 3º. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

§ 4º. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

independentemente de execução judicial.

§ 5º. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o parágrafo 6º abaixo.

§ 6º. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, que não seja passível de resolução por arbitragem, nos termos do art. 1º da nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no parágrafo 5º. acima.

Capítulo XXVII. Disposições Gerais

Artigo 72. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser de forma física ou eletrônica.

§ 1º. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§ 2º. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 73. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

obstante, a Administradora pode ser contatada por meio dos seguintes canais: middleoffice@modal.com.br.

Artigo 74. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

SUPLEMENTO DA [--] EMISSÃO DE COTAS CLASSE [--] DO SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CARACTERÍSTICAS DA [--] EMISSÃO DE COTAS CLASSE [--] DO SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Classe	[--].
Número de Cotas	Até [--] ([--]) de Cotas.
Valor Total da Emissão	Até R\$[--] ([--] de reais).
Valor Unitário de Emissão	R\$[--] ([--] reais).
Montante Mínimo da Oferta	R\$[--] ([--] de reais).
Data de Emissão	[--] de [--] de [--].
Preço de Integralização	[--].
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.
Forma de Distribuição	[--].
Prazo para Distribuição	[--].
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	[--].
Coordenador Líder	[--].



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Amortizações e Resgate	[--].
-------------------------------	-------

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.